



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO CONSUNI/UFR Nº 31, DE 07 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre o regimento do Instituto de Ciências Exatas e Naturais da Universidade Federal de Rondonópolis.

O conselho universitário da Universidade Federal de Rondonópolis, no uso de suas atribuições que lhe confere a RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 01, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2020, e,

CONSIDERANDO os autos do processo SEI 23108.098268/2020-22 ao qual trata da revisão e consolidação do regimento do Instituto de Ciências Humanas e Sociais.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o regimento do Instituto de Ciências Exatas e Naturais da Universidade Federal de Rondonópolis, composto de sessenta artigos, distribuídos em dez capítulos.

Art. 2º Este regimento tem por finalidade regulamentar o funcionamento do Instituto de Ciências Exatas e Naturais da Universidade Federal de Rondonópolis, naquilo que é próprio à unidade acadêmica e segue o que está previsto no Estatuto da Universidade Federal de Rondonópolis.

CAPÍTULO I  
FINALIDADES

Art. 3º O Instituto de Ciências Exatas e Naturais é uma unidade acadêmica da Universidade Federal de Rondonópolis.

§ 1º Entende-se por unidade acadêmica a instância que congrega as atividades administrativas e pedagógicas estando subordinada às instâncias superiores.

§ 2º O Instituto de Ciências Exatas e Naturais, órgão interdisciplinar com autonomia pedagógica e administrativa, tem as seguintes finalidades:

I - proporcionar ensino de graduação, de pós-graduação, pesquisa, extensão e inovação nos seus campos científicos e técnicos;

II - formar e qualificar continuamente profissionais nas áreas em que atuam, zelando pela sua formação humanística e ética, de modo a contribuir para o pleno exercício da cidadania, a promoção do bem público e a melhoria da qualidade de vida; e

III - prezar pelo bom uso e aplicação dos recursos públicos.

## CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO

Art. 4º São unidades que compõe o Instituto de Ciências Exatas e Naturais:

I - congregação;

II - diretoria;

III - diretoria-adjunta;

IV - colegiados de cursos de graduação;

V - colegiados de programas pós-graduação;

VI - coordenações de cursos de graduação; e

VII – coordenações de programas de pós-graduação.

§ 1º A secretaria da direção é o setor administrativo auxiliar vinculado ao Instituto e as secretarias de cursos são setores administrativos auxiliares, vinculados aos cursos de graduação e programas de pós-graduação.

§ 2º Os núcleos docentes estruturantes são grupos de docentes que auxiliam os colegiados de cursos de graduação, de caráter consultivo e propositivo em matéria pedagógica.

§ 3º Os laboratórios são espaços utilizados pelo Instituto de Ciências Exatas e Naturais, coordenados por servidor da área e regulamentados por regimento próprio.

§ 4º O Instituto de Ciências Exatas e Naturais é composto pelos cursos de graduação e programas de pós-graduação que estão vinculados a ele conforme o organograma da Universidade Federal de Rondonópolis.

§ 5º O coordenador de curso, em razão de decisões pedagógicas que envolvam a coletividade plena do curso, poderá convocar colegiado ampliado, ao qual requer a participação de todos os docentes que lecionem no curso, representante dos técnicos administrativos em educação e representante dos discentes.

## CAPÍTULO III CONGREGAÇÃO

Art. 5º A congregação é a instância consultiva, deliberativa nas matérias pedagógicas, administrativas e de recursos das unidades do Instituto de Ciências Exatas e Naturais.

### **Seção I Atribuições**

Art. 6º A congregação tem as seguintes atribuições:

I - elaborar, modificar e aprovar o regimento do Instituto de Ciências Exatas e Naturais pelo voto de no mínimo, dois terços dos seus membros, submetendo-o ao conselho universitário para apreciação;

II - cumprir as normas deste regimento e demais atos normativos editados por instâncias colegiadas e administrativas superiores;

III - apreciar e deliberar sobre projetos de ensino, pesquisa, extensão e inovação;

IV - elaborar e aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional do Instituto de Ciências Exatas e Naturais, em consonância com as disposições contidas no Plano de Desenvolvimento Institucional da Universidade Federal de Rondonópolis;

V - deliberar sobre o plano diretor da unidade;

VI - propor a criação, o desmembramento, a fusão, a extinção ou a alteração de qualquer unidade vinculada ao Instituto de Ciências Exatas e Naturais;

VII - homologar a criação e a extinção de componentes curriculares e alterações nos currículos dos cursos de graduação e programas de pós-graduação;

VIII - deliberar sobre o processo eleitoral para escolha da direção e das coordenações de cursos de graduação, de programas de pós-graduação e das representações de docente, técnico e discente junto à congregação;

IX - gerir o processo de escolha dos representantes titulares e suplentes junto aos conselhos superiores e comissões, no âmbito da Universidade Federal de Rondonópolis e externa à mesma;

X - definir critérios e deliberar sobre as áreas das vagas e solicitações de concursos públicos de servidores efetivos, considerando as demandas específicas do Instituto de Ciências Exatas e Naturais;

XI - aprovar a composição de comissões;

XII - homologar resultado de processo seletivo para docente temporário;

XIII – deliberar sobre os recursos que lhe forem interpostos;

XIV - propor ao conselho universitário honrarias universitárias;

XV - apreciar a proposta orçamentária, elaborada em conjunto com órgãos vinculados, bem como aprovar seu plano de aplicação;

XVI - homologar os planos individuais de atividades e os relatórios de atividades no período determinado no calendário acadêmico;

XVII - promover a articulação e a integração das atividades administrativas, de ensino, pesquisa, extensão e inovação;

XVIII - deliberar sobre questões administrativas;

XIX - criar comissões especiais consultivas para realizar estudos, análises e projetos sobre matérias de sua competência;

XX - eleger representantes titulares e suplentes do Instituto de Ciências Exatas e Naturais perante outras entidades;

XXI - reconhecer os órgãos estudantis;

XXII - deliberar sobre a utilização do espaço físico e patrimonial;

XXIII - deliberar sobre os afastamentos de servidores efetivos para fins de qualificação, capacitação, estudo e prestação de serviço externo;

XXIV - empossar todos os seus membros;

XXV - indicar os membros das comissões especiais, para exame de deliberação sobre processo de revalidação de diplomas e certificados expedidos por instituições estrangeiras de ensino;

XXVI - normatizar, no âmbito de sua competência a prestação de serviços à comunidade;

XXVII - apreciar a prestação de contas da direção;

XXVIII - deliberar sobre regulamentos das unidades do Instituto de Ciências Exatas e Naturais; e

XXIX - deliberar e decidir sobre matéria omissa.

Parágrafo único. As eleições tratadas no inciso VIII serão convocadas pela direção, com intervalo mínimo de trinta dias entre a aprovação do edital e a posse dos eleitos.

## **Seção II Composição**

Art. 7º A congregação tem a seguinte composição:

I - diretor(a), membro nato e presidente;

II - diretor(a)-adjunto(a), membro nato e vice-presidente;

III - coordenadores(as) de curso de graduação, membros natos;

IV - coordenadores(as) de programa de pós-graduação *stricto sensu* e de residência em saúde, membros natos;

V - representante docente dos cursos de graduação;

VI - representante docente dos programas de pós-graduação *stricto sensu* e residência em saúde;

VII - representante dos técnicos administrativos;

VIII - representante discente dos cursos de graduação; e

IX - representante discente dos programas de pós-graduação *stricto sensu* e residência em saúde.

§ 1º A composição da congregação deverá respeitar a proporção mínima de setenta por cento de membros docentes.

§ 2º Os membros titulares da congregação poderão, nas suas ausências eventuais justificadas, serem substituídos por suplentes nomeados em portaria, com direito a voz e a voto.

§ 3º Os membros da congregação terão os seguintes mandatos:

I - coincidente com o exercício dos respectivos cargos e funções, para os membros descritos nos incisos I, II, III e IV, permitida uma única recondução;

II - dois anos para as representações referidas nos incisos V, VI e VII, permitida uma única recondução; e

III - um ano para a representação discente, permitida uma única recondução.

### **Seção III Presidência**

Art. 8º A presidência da congregação é exercida pelo(a) diretor(a) sendo suas atribuições:

I - convocar e presidir as reuniões;

II - organizar a pauta de cada reunião;

III - designar comissões especiais;

IV - exercer o voto de qualidade;

V - cumprir e fazer cumprir as decisões da congregação; e

VI - exercer outras atribuições que a congregação lhe conferir.

Parágrafo único. Decisões *ad referendum* do(a) presidente serão apreciadas pela congregação em reunião subsequente.

### **Seção IV Secretaria**

Art. 9º A secretaria da congregação será exercida pelo(a) secretário(a) da direção e compete ao mesmo:

I - auxiliar a presidência e os membros em todas as suas atividades referentes à congregação;

II - comparecer às reuniões da congregação e elaborar as atas;

III - prestar informações dos atos e das atividades de domínio público da congregação;

IV - processar os serviços de expediente da congregação; e

V - atender as demandas que a congregação lhe confiar.

## **Seção V**

### **Comissões especiais**

Art. 10. A presidência da congregação constituirá comissões especiais sempre que julgar que a matéria a ser apreciada demande estudos especializados ou diligências para emissão de parecer ou de proposta.

Art. 11. As comissões especiais são órgãos de assessoramento e de instrução de processos ou de matérias que serão submetidas à apreciação e ao julgamento da congregação.

Art. 12. Toda comissão especial terá um(a) presidente devidamente nomeado(a), a quem compete promover o funcionamento das comissões.

Art. 13. O prazo máximo que uma comissão especial disporá para emitir parecer é de trinta dias corridos após a publicação da portaria, cabendo prorrogação do prazo determinado pela presidência da congregação.

Parágrafo único. A prorrogação do prazo para emissão de parecer será concedida mediante solicitação formal de pedido encaminhado ao(a) presidente da congregação.

## **Seção VI**

### **Funcionamento da congregação**

Art. 14. A congregação do Instituto de Ciências Exatas e Naturais reunir-se-á no mínimo uma vez por mês, ordinariamente, e, extraordinariamente, sempre que convocada pela presidência ou por maioria simples dos seus membros.

Art. 15. As reuniões ordinárias da congregação deverão ser convocadas por escrito, pela presidência, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, através de edital de convocação contendo a pauta da reunião.

Parágrafo único. O calendário de reuniões da congregação para o ano seguinte será aprovado na última reunião do ano corrente.

Art. 16. As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas por escrito, pela presidência, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, através de edital de convocação contendo a pauta da reunião, não sendo permitida a inclusão de assunto e/ou processo na pauta. Também não haverá discussão de assuntos gerais, apenas pontos específicos para o qual a reunião foi convocada.

Art. 17. A congregação funcionará com a maioria simples dos seus membros.

§ 1º Não havendo *quórum*, após dez minutos da hora marcada para o início da reunião, a presidência convocará outra reunião a realizar-se dentro de, no máximo, cinco dias úteis.

§ 2º Deverão constar em ata os nomes dos presentes, especificando os ausentes que apresentaram justificativa e os ausentes que não apresentaram justificativa.

§ 3º As ausências deverão ser comunicadas com antecedência, exceto em casos excepcionais.

§ 4º Três faltas consecutivas não justificadas ou cinco faltas alternadas não justificadas, na vigência de sua representação, implicará em perda de mandato para membros não natos, devendo o mesmo ser substituído.

Art. 18. O comparecimento às reuniões da congregação é obrigatório e preferencial às outras atividades no âmbito do Instituto de Ciências Exatas e Naturais.

Art. 19. As reuniões da congregação compreenderão uma parte de expediente, destinada à discussão, à aprovação da ata da reunião anterior e a comunicações, e outra relativa à ordem do dia, na qual serão considerados os assuntos em pauta.

Parágrafo único. As atas serão aprovadas apenas em reuniões ordinárias.

Art. 20. Alterações na pauta como inclusão de assuntos ou inversão na ordem dos trabalhos, bem como dar preferência ou atribuir urgência a determinado assunto constante da pauta, devem ser aprovadas pelos membros da congregação, por maioria simples, no início da ordem do dia.

Art. 21. Encerrada a ordem do dia, é facultado a todo membro da congregação apresentar propostas de assuntos para as pautas de reuniões posteriores.

Art. 22. Para cada assunto constante da pauta, haverá uma fase de apresentação, uma fase de discussão e outra de votação.

Art. 23. Excetuados os casos previstos neste regimento, todas as deliberações serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes.

Art. 24. Iniciada a votação, serão observados os seguintes preceitos:

I - a votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das outras não for requerida por qualquer membro, nem esteja expressamente prevista;

II - a presidência somente terá direito a voto quando houver empate na votação geral da congregação;

III - nenhum membro da congregação poderá votar em assunto de seu interesse pessoal, sendo obrigatório registrar como abstenção;

IV - não serão admitidos votos por procuração; e

V - cada membro terá direito a um único voto.

Art. 25. De cada reunião da congregação lavrar-se-á ata, que deverá ser lida na reunião ordinária seguinte, e se aprovada, será assinada pelo(a) presidente, membros presentes e pelo(a) secretário(a).

Art. 26. Submetido qualquer assunto à apreciação da congregação, cada membro poderá discuti-lo por duas vezes com duração máxima de cinco minutos por vez. Concessões adicionais serão autorizadas ou não pela presidência.

Parágrafo único. Esta regra não se aplica ao relator e nem ao revisor da matéria.

Art. 27. Na discussão de cada ponto da pauta, o(a) secretário(a) fará a inscrição dos oradores, que farão uso da palavra por ordem de inscrição.

Parágrafo único. Com o consentimento do orador serão permitidos apartes, desde que não impeçam a argumentação ou a exposição do assunto em pauta.

Art. 28. Será facultado a todo membro da congregação o direito de vista a qualquer processo, pelo prazo máximo de dois dias úteis definido pela congregação, sendo classificado como revisor o membro que solicitou as vistas e não sendo permitido novo pedido de vista no mesmo processo.

§ 1º O regime de urgência ao direito de vistas, proposto por qualquer membro deve ser fundamentado por ele e aprovado por maioria simples dos presentes, permitirá o exame do processo no decorrer da própria reunião.

§ 2º Poderá haver mais de um pedido de vistas devendo ocorrer na mesma reunião e será concedido aos requerentes o mesmo prazo concedido ao primeiro solicitante.

Art. 29. Questões de ordem poderão ser levantadas a qualquer momento, falando o membro que a propuser durante cinco minutos, sendo que a decisão da concessão ficará a critério da presidência.

Art. 30. As discussões de assuntos com pareceres escritos serão precedidas de sua apresentação pelo(a) relator(a) ou por cada revisor(a).

Parágrafo único. Na ausência do(a) relator(a) ou do(a) revisor(a), a presidência designará um substituto.

Art. 31. Por ocasião da suspensão de reunião da congregação pela presidência, os pontos de pauta não discutidos constituirão os primeiros pontos de pauta da reunião seguinte, mantida a ordem em que aparecem na pauta da reunião anterior.

#### CAPÍTULO IV DIRETORIA

Art. 32. A direção, órgão executivo central que administra, coordena e superintende todas as atividades do Instituto de Ciências Exatas e Naturais, é exercida pela diretoria, sendo esta auxiliada pela diretoria-adjunta.

Art. 33. A direção deverá ser ocupada por docentes efetivos com dedicação exclusiva que possuam título de doutor(a) e que integrem o quadro de lotação do Instituto de Ciências Exatas e Naturais, sendo a sua nomeação processada na forma da lei, para um mandato de quatro anos, permitida uma única recondução.

§ 1º A diretoria será eleita em chapa única pelos três segmentos da comunidade acadêmica, respeitadas as proporções legais estabelecidas para cada segmento e nomeados na forma da lei.

§ 2º O(A) substituto(a) do(a) diretor(a) será o(a) diretor(a)-adjunto(a) juntamente com um segundo substituto indicado na portaria de substituição.

§ 3º A diretoria-adjunta terá dois substitutos eventuais indicados(as) por portaria.

§ 4º No caso de vacância do cargo de diretor(a), ocorrida na primeira metade do mandato, o(a) diretor(a)-adjunto(a) deverá assumir interinamente o cargo de diretor(a) e convocar a congregação imediatamente, para dar início ao processo eleitoral da nova chapa para um novo mandato de quatro anos.

§ 5º No caso de vacância do cargo de diretor(a), ocorrida na segunda metade do mandato, o(a) diretor(a)-adjunto(a) deverá assumir interinamente o cargo de diretor(a) e o(a) primeiro(a) substituto(a) do(a) diretor(a)-adjunto(a) assumirá o cargo de diretor(a)-adjunto(a) para completarem o mandato.

§ 6º No caso de vacância a qualquer momento da diretoria, o(a) primeiro(a) substituto(a) do(a) diretor(a)-adjunto(a) deverá assumir interinamente o cargo de diretor(a) e convocar a congregação imediatamente para dar início ao processo eleitoral para um novo mandato de quatro anos.

Art. 34. Compete à direção do Instituto de Ciências Exatas e Naturais:

I - a diretoria:

a) representar, superintender, coordenar, administrar e fiscalizar o funcionamento do Instituto de Ciências Exatas e Naturais;

b) praticar os atos relativos ao código de ética e regime de trabalho dos servidores e do regime disciplinar para servidores e discentes, no âmbito do Instituto de Ciências Exatas e Naturais;

c) promover a articulação das atividades entre os órgãos integrantes do Instituto;

d) convocar e presidir as reuniões da congregação;

e) cumprir e fazer cumprir as legislações vigentes, as deliberações da congregação, bem como os atos e as decisões dos órgãos e autoridades a que se subordina;

f) nomear pessoas ou comissões para tarefas específicas de acordo com as normas pertinentes;

g) indicar as comissões que forem solicitadas por instâncias superiores;

i) supervisionar os órgãos, atos e serviços da Unidade de modo a garantir a regularidade dos mesmos;

J) apresentar proposta do plano de trabalho anual à congregação para deliberação e divulgação;

k) elaborar o relatório do plano de trabalho anual, durante o primeiro trimestre do ano seguinte ao do plano e submetê-lo para deliberação da congregação;

l) supervisionar os recursos gerados pela prestação de serviços à comunidade e prestar contas à congregação;

m) executar a dotação orçamentária e prestar anualmente contas à congregação;

n) decidir por ad referendum da congregação as medidas que se fizerem necessárias;

o) exercer quaisquer outras atribuições que lhe forem conferidas pelos órgãos superiores;

p) encaminhar relatórios de avaliação de estágio probatório, de progressão funcional e o plano de desenvolvimento institucional do Instituto de Ciências Exatas e Naturais para a administração superior da Universidade Federal de Rondonópolis;

q) encaminhar os encargos de ensino, pesquisa e extensão dos docentes, após homologação da congregação;

r) gerir o planejamento de férias do pessoal docente e técnico;

s) tomar ciência dos afastamentos de curta duração no país;

t) delegar atribuições a diretoria-adjunta, caso julgue necessário, dentre quaisquer das competências estabelecidas neste inciso; e

u) acompanhar as atividades da diretoria-adjunta fornecendo-lhe o suporte necessário para a realização das tarefas.

II - a diretoria-adjunta:

a) auxiliar o(a) diretor(a) na elaboração da proposta do plano de trabalho anual para apresentação à congregação e divulgação;

b) auxiliar o(a) diretor(a) na elaboração do relatório do plano de trabalho anual, para submissão à congregação;

c) gerir a distribuição dos encargos de ensino dos docentes em colaboração com os coordenadores de curso de graduação;

d) aprovar a distribuição de encargos de ensino, pesquisa e extensão dos docentes em reunião com os cursos ou áreas do Instituto de Ciências Exatas e Naturais;

e) planejar, organizar e homologar as férias dos servidores e dar ciência ao diretor;

f) gerir o processo para contratação de professores substitutos em colaboração com a comissão do processo seletivo;

g) receber o processo com o plano de trabalho de docente em estágio probatório, conferir a documentação e encaminhar à congregação;

h) receber o processo com o relatório de docente em estágio probatório, conferir a documentação, realizar a avaliação, disponibilizar a avaliação para alunos e encaminhar para a comissão pertinente;

i) receber os processos de progressão funcional, encaminhar à comissão especial de avaliação, dar os encaminhamentos necessários e acompanhar até a emissão de portaria de progressão pelo órgão pertinente;

j) avaliar os servidores técnicos em estágio probatório juntamente com a unidade de atuação do servidor;

k) avaliar o desempenho dos servidores técnicos juntamente com a unidade de atuação do servidor;

l) exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo diretor; e

m) autorizar os afastamentos de curta duração no país.

## CAPÍTULO V COLEGIADO DE CURSO DE GRADUAÇÃO

Art. 35. O colegiado de curso de graduação é caracterizado como órgão planejador e executor das tarefas que lhes são peculiares quanto à gerência do curso de graduação e é a instância deliberativa e consultiva sobre políticas, estratégias e rotinas acadêmico-pedagógicas no âmbito do curso de graduação.

Parágrafo único. Quando os assuntos pedagógicos envolverem diretamente a coletividade do curso de graduação, as decisões deverão ser tomadas através do colegiado ampliado com a participação de todos os docentes que lecionam no curso de graduação, de todos os técnicos que estejam à disposição do curso de graduação e com o representante discente do colegiado de curso.

### **Seção I Atribuições**

Art. 36. O colegiado de curso de graduação tem as seguintes atribuições:

I - dar posse a todos os seus membros;

II - elaborar, modificar e aprovar todas as regulamentações no âmbito do curso, pelo voto de no mínimo dois terços dos seus membros, submetendo-o à congregação para homologação;

III - cumprir e fazer cumprir as normas baixadas por instâncias superiores;

IV – elaborar o projeto pedagógico do curso junto ao núcleo docente estruturante, aprovar e acompanhar a execução com vistas à sua efetividade;

V - implementar junto com o núcleo docente estruturante, a autoavaliação do curso, em articulação com os objetivos e critérios de avaliação institucional da universidade;

VI - deliberar sobre encaminhamentos realizados pelo núcleo docente estruturante;

VII - deliberar e supervisionar junto aos docentes o planejamento e desenvolvimento didático-pedagógico dos componentes curriculares, mediante as diretrizes do curso e dos programas específicos;

VIII - acompanhar as avaliações externas realizadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira relacionadas aos processos de regulação do curso;

IX - propor à direção, o estabelecimento de convênios de cooperação técnica e científica com instituições afins com a finalidade de desenvolvimento e capacitação no âmbito do curso;

X - avaliar e emitir parecer sobre os planos de ensino dos componentes curriculares do curso;

XI - apoiar a realização de eventos acadêmicos do curso;

XII - elaborar e acompanhar o desenvolvimento de planos de estudos dos estudantes;

XIII - deliberar sobre pedidos de aproveitamentos de estudos dos estudantes;

- XIV - realizar o acompanhamento e orientação acadêmica dos estudantes, inclusive o processo efetivo da matrícula, transferência e providências quanto aos afastamentos;
- XV - aprovar os planejamentos e acompanhar os estágios curriculares supervisionados obrigatórios e não obrigatórios do curso;
- XVI - avaliar, aprovar e acompanhar os programas acadêmicos pertinentes;
- XVII - acompanhar e supervisionar as atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação;
- XVIII - deliberar sobre as solicitações de trancamento de matrícula e transferências;
- XIX - decidir sobre recursos acadêmicos solicitados pelos estudantes, conforme as normas e a legislação em vigor;
- XX - solicitar à direção as providências adequadas à melhor utilização do espaço, bem como do pessoal e do material;
- XXI - propor à diretoria-adjunta critérios para a atribuição dos encargos didáticos;
- XXII - deliberar sobre a restrição de participação parcial ou total de pessoas externas ao colegiado de curso de graduação nas reuniões que tratem de assuntos sigilosos;
- XXIII - deliberar sobre o direito a voz de pessoas externas ao colegiado de curso de graduação nas reuniões; e
- XXIV - deliberar e decidir sobre matéria omissa, na esfera de sua competência.

## **Seção II Composição**

Art. 37. O colegiado de curso de graduação, incluindo o(a) presidente, com uma quantidade não inferior a cinco membros nem superior a onze membros, perfazendo um total sempre ímpar, tem a seguinte composição:

- I - coordenador(a) de curso de graduação, membro nato, presidente;
- II - docentes efetivos(as) que lecionam no curso;
- III - representante técnico à disposição do curso; e
- IV - representante discente matriculado(a) no curso.

§ 1º A composição do colegiado de curso de graduação deverá respeitar a proporção mínima de setenta por cento de membros docentes.

§ 2º Cada categoria no colegiado terá direito a pelo menos um suplente, que deverá cumprir os mesmos requisitos dos titulares.

§ 3º Os membros do colegiado de curso de graduação terão dois anos de atuação, exceto a categoria discente que terá um ano de representação.

### **Seção III Presidência**

Art. 38. A presidência do colegiado de curso é exercida pelo(a) coordenador(a) de curso de graduação, e este compete:

I - convocar e presidir as reuniões;

II - organizar a pauta de cada reunião;

III - designar relatores;

IV - exercer o voto de desempate;

V - cumprir e fazer cumprir as decisões do colegiado de curso de graduação; e

VI - exercer outras atribuições que o colegiado de curso de graduação lhe conferir na forma regulamentar.

§ 1º Na falta ou impedimento do(a) coordenador(a) de curso de graduação, a presidência do colegiado de curso será exercida pelos substitutos em ordem descrita na portaria.

§ 2º. Decisões *ad referendum* do(a) presidente devem ser deliberadas pelo colegiado de curso de graduação em reunião subsequente.

### **Seção IV Secretaria**

Art. 39. A secretaria do colegiado de curso de graduação será exercida pelo secretário do curso, tendo as seguintes atribuições:

I - auxiliar a presidência e os membros em todas as suas atividades referentes ao colegiado de curso de graduação;

II - comparecer às reuniões e elaborar as atas;

III - divulgar informações de interesse público;

IV - processar os serviços de expediente; e

V - atender às atribuições que o colegiado de curso de graduação lhe confiar.

### **Seção V Funcionamento do colegiado de curso de graduação**

Art. 40. O funcionamento do colegiado de curso de graduação respeita as mesmas regras de funcionamento da congregação.

## CAPÍTULO VI NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 41. O núcleo docente estruturante, unidade auxiliar do colegiado de curso de graduação, tem por objetivo atuar no processo de concepção, acompanhamento, consolidação, avaliação e contínua atualização do projeto pedagógico de curso. Tem caráter consultivo e propositivo em matéria pedagógica e é regido por regulamentação própria.

Art. 42. O núcleo docente estruturante terá até dois suplentes.

Art. 43. A Presidência será exercida por um docente indicado entre os membros do núcleo que exercerá mandato conforme portaria.

Art. 44. No impedimento do(a) presidente, a reunião será presidida por um membro indicado pelos pares.

Art. 45. O registro das atividades do núcleo docente estruturante será exercido pela secretaria do curso de graduação ou por um dos seus membros.

## CAPÍTULO VII COORDENAÇÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO

Art. 46. A coordenação de curso de graduação, unidade acadêmica da administração é responsável pela gestão pedagógica do curso de graduação.

Art. 47. O(A) coordenador(a) de curso de graduação deve ser docente efetivo, preferencialmente com título de doutor(a), sendo a sua nomeação processada na forma de lei, para um mandato de dois anos, permitida uma única recondução.

§ 1º O(A) coordenador(a) de curso de graduação é eleito pelos três segmentos da comunidade acadêmica do Instituto, respeitadas as proporções legais estabelecidas para cada segmento, e nomeados na forma da lei.

§ 2º Os(As) substitutos(as) eventuais na coordenação serão indicados(as) pelo(a) coordenador(a), devidamente portariados e devem ser professores(as) efetivos(as) que atuem no curso.

§ 3º No caso de vacância do cargo de coordenador(a) de curso de graduação será aplicado o mesmo critério da direção do Instituto de Ciências Exatas e Naturais.

Art. 48. Compete ao(a) coordenador(a) de curso de graduação:

I - convocar e presidir as reuniões do colegiado de curso de graduação;

II - representar o curso no âmbito da universidade e na sociedade;

III - manter articulação com empresas e organizações de toda natureza, públicas e privadas, que possam contribuir para o desenvolvimento do curso, da prática profissional dos estudantes com os estágios, e o enriquecimento do próprio currículo do curso;

IV - cumprir as decisões do colegiado de curso de graduação;

- V - dar os devidos encaminhamentos e orientações sobre as demandas acadêmicas dos estudantes;
- VI - propor ao colegiado de curso de graduação adaptações necessárias ao bom andamento do curso;
- VII - propor à direção a melhor utilização do espaço físico acadêmico;
- VIII - conduzir a elaboração e execução do projeto pedagógico do curso;
- IX - estimular o engajamento de professores e estudantes em programas e projetos de pesquisa e de extensão universitária;
- X - manter atualizada na página da universidade o registro oficial devidamente atualizado do projeto pedagógico do curso e componentes curriculares, sua duração, requisitos e critérios de avaliação bem como o conjunto de normas que regem a vida acadêmica dos estudantes;
- XI - zelar pela publicidade atualizada dos planos de ensino de todos os componentes curriculares, conforme previsto em calendário acadêmico;
- XII - criar o calendário de eventos do curso de graduação, estabelecendo as datas mais significativas;
- XIII - responsabilizar-se, juntamente com o colegiado de curso de graduação, pelo encaminhamento e desenvolvimento das solicitações resultantes do processo de autoavaliação do curso;
- XIV - acompanhar o processo de reconhecimento ou renovação de reconhecimento do curso;
- XV - facilitar e favorecer a interlocução com os docentes;
- XVI - estabelecer canal ativo de comunicação com os estudantes;
- XVII - dar os encaminhamentos a respeito das aulas de campo, práticas de campo, visitas técnicas, estágio obrigatório e não obrigatório;
- XVIII - informar o estudante sobre a existência das bolsas, auxílios, mobilidade acadêmica e a realização das atividades complementares;
- XIX - inscrever estudantes nos ciclos avaliativos do exame nacional de desempenho do estudante do ensino superior e mobilizá-los para a realização da prova;
- XX - realizar a exação curricular dos estudantes concluintes do curso;
- XXI - propor ao colegiado de curso de graduação a oferta de componentes curriculares em período letivo especial;
- XXII - gerir o percurso acadêmico do estudante entre o tempo mínimo e máximo de integralização, previsto no projeto pedagógico de curso;
- XXIII - representar formalmente quando tiver conhecimento de prática de infração dos estudantes; e
- XXIV - adotar as medidas que se fizerem necessárias *ad referendum* do colegiado de curso de graduação.

CAPÍTULO VIII  
COLEGIADO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 49. O colegiado de programa de pós-graduação é caracterizado como órgão planejador e executor das tarefas que lhe são peculiares quanto à gerência do programa de pós-graduação e é a instância deliberativa e consultiva sobre políticas, estratégias e rotinas acadêmicas no âmbito do programa de pós-graduação .

**Seção I**  
**Atribuições**

Art. 50. O colegiado de programa de pós-graduação tem as seguintes atribuições:

I - dar posse a todos os seus membros;

II - elaborar, modificar e aprovar todas as regulamentações no âmbito do programa de pós-graduação , pelo voto de no mínimo dois terços dos seus membros, submetendo-o à congregação para homologação;

III - cumprir e fazer cumprir as normas baixadas por instâncias superiores;

IV - acompanhar o processo de escolha, dentre os membros do corpo docente ou do corpo técnico, dos representantes titulares e suplentes do programa de pós-graduação junto a comissões no âmbito da Universidade Federal de Rondonópolis e externa à mesma;

V - aprovar e propor às instâncias superiores alterações no programa de pós-graduação;

VI - apoiar a coordenação nas avaliações externas realizadas pela coordenação de aperfeiçoamento de pessoal de nível superior;

VII - propor às instâncias superiores o estabelecimento de convênios de cooperação técnica e científica;

VIII - representar aos órgãos competentes em caso de infração disciplinar discente;

IX - decidir sobre demandas acadêmicas solicitadas pelos estudantes;

X - planejar e zelar pela execução de ações que visem à qualidade na formação dos pós-graduandos;

XI - deliberar sobre as diretrizes de gestão de recursos financeiros do programa e sobre os critérios de concessão de bolsas;

XII - acompanhar o desempenho do corpo docente e discente;

XIII - deliberar alterações e reestruturações curriculares;

XIV - deliberar sobre a programação de atividades do programa;

XV - definir as regras de orientação dos discentes;

XVI - estabelecer e divulgar os critérios e selecionar os candidatos para o ingresso no programa ou indicar comissão para este fim;

XVII - deliberar sobre as bancas examinadoras;

XVIII - deliberar sobre a restrição de participação parcial ou total de pessoas externas ao colegiado de programa de pós-graduação nas reuniões que tratem de assuntos sigilosos; e

XIX - deliberar e decidir sobre matéria omissa, na esfera de sua competência.

## **Seção II Composição**

Art. 51. O colegiado de programa de pós-graduação, incluindo o presidente, com uma quantidade não inferior a cinco membros nem superior a sete membros, perfazendo um total sempre ímpar, tem a seguinte composição:

I - coordenador(a) de programa de pós-graduação , membro nato e presidente;

II - coordenador(a)-adjunto(a) ou vice coordenador(a) de programa de pós-graduação , membro nato e vice-presidente;

III - docentes efetivos que lecionam no programa de pós-graduação ;

IV - representante técnico à disposição do programa de pós-graduação ; e

V - representante discente matriculado no programa de pós-graduação .

§ 1º A composição do colegiado de programa de pós-graduação deverá respeitar a proporção mínima de setenta por cento de membros docentes.

§ 2º Cada categoria no colegiado terá direito a pelo menos um suplente, que deverá cumprir os mesmos requisitos dos titulares.

§ 3º Os membros do colegiado de programa de pós-graduação terão dois anos de atuação, exceto a categoria discente que terá um ano de representação.

## **Seção III Presidência**

Art. 52. A presidência do colegiado de programa de pós-graduação é exercida pelo(a) coordenador(a) de programa de pós-graduação e compete ao mesmo:

I - convocar e presidir as reuniões;

II - organizar a pauta de cada reunião;

III - designar relatores;

IV - exercer o voto de desempate;

V - cumprir e fazer cumprir as decisões do colegiado de programa de pós-graduação; e

VI - exercer outras atribuições que o colegiado de programa de pós-graduação lhe conferir.

§ 1º Na falta ou impedimento do(a) coordenador(a) de programa de pós-graduação , a presidência do colegiado de programa de pós-graduação será exercida pelo(a) substituto(a) eventual.

§ 2º Decisões *ad referendum* do(a) presidente, devem ser deliberadas pelo colegiado de programa de pós-graduação em reunião subsequente.

#### **Seção IV Secretaria**

Art. 53. A secretaria do colegiado de programa de pós-graduação será exercida pelo(a) secretário(a) do programa de pós-graduação e compete ao mesmo:

I - auxiliar a presidência e os membros em todas as suas atividades referentes ao colegiado de programa de pós-graduação;

II - comparecer às reuniões e elaborar as atas;

III - divulgar informações de interesse público;

IV - processar os serviços de expediente; e

V - atender às atribuições que o colegiado de programa de pós-graduação lhe confiar.

#### **Seção V Funcionamento do colegiado de programa de pós-graduação**

Art. 54. O funcionamento do colegiado de programa de pós-graduação respeita as mesmas regras de funcionamento da congregação.

#### **CAPÍTULO IX COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO**

Art. 55. A coordenação de programa de pós-graduação, órgão executivo da administração, é responsável pela gestão do programa de pós-graduação .

Art. 56. A coordenação de programa de pós-graduação deverá ser docente vinculado ao programa, com dedicação exclusiva, com título de doutor(a) e com mandato de dois anos, permitida uma única recondução.

§ 1º A coordenação de programa de pós-graduação será eleita pelos três segmentos da comunidade acadêmica, respeitadas as proporções legais estabelecidas para cada segmento.

§ 2º No caso de vacância da coordenação de programa de pós-graduação, o substituto eventual deverá assumir interinamente o cargo, e convocar imediatamente o colegiado, para dar início ao processo eleitoral para a definição da nova gestão.

Art. 57. Compete coordenação de programa de pós-graduação:

I - convocar e presidir as reuniões do colegiado de programa de pós-graduação;

II - representar o programa de pós-graduação no âmbito da universidade e na sociedade;

- III - manter articulação com empresas e organizações de toda natureza, públicas e privadas, que possam contribuir para o desenvolvimento do programa de pós-graduação , da prática profissional, da pesquisa e inovação e o enriquecimento do próprio currículo do programa de pós-graduação ;
- IV - cumprir e fazer cumprir as decisões do colegiado de programa de pós-graduação;
- V - encaminhar requerimentos de estudantes relativos a assuntos de rotina administrativa;
- VI - propor ao colegiado de programa de pós-graduação ações para o bom andamento do programa;
- VII - propor a melhor utilização do espaço físico acadêmico;
- VIII - estimular o engajamento de professores e estudantes em projetos e grupos de pesquisa;
- IX - orientar e encaminhar demandas dos estudantes e docentes do programa;
- X - manter atualizada na página da Universidade o registro oficial devidamente atualizado do programa de pós-graduação e componentes curriculares, sua duração, requisitos e critérios de avaliação bem como o conjunto de normas que regem a atividades acadêmica dos estudantes;
- XI - criar o calendário de eventos do programa de pós-graduação , estabelecendo as datas mais significativas;
- XII - planejar a realização da autoavaliação do programa e encaminhar os resultados ao colegiado do programa;
- XIII - facilitar e favorecer a interlocução dos docentes e discentes com a coordenação;
- XIV - coordenar, de acordo com o programa, a realização do estágio docência;
- XV - informar o estudante sobre a existência das bolsas e auxílios;
- XVI - propor ao colegiado de programa de pós-graduação, caso necessário, a oferta de componentes curriculares em período letivo especial;
- XVII - gerir o percurso acadêmico do estudante entre o tempo mínimo e máximo de integralização, previsto no programa;
- XVIII - representar formalmente quando tiver conhecimento de prática de infração dos estudantes;
- XIX - responsabilizar-se pela gestão dos recursos financeiros do programa dentro das diretrizes estabelecidas pelo colegiado, assistido pela unidade acadêmica ou por unidade equivalente;
- XX - responsabilizar-se pela elaboração de relatórios e pelo atendimento das solicitações provenientes das instâncias superiores;
- XXI - compartilhar com o corpo docente e discente os indicadores de produção, qualidade e a aplicação dos recursos financeiros recebidos; e
- XXII - adotar as medidas que se fizerem necessárias *ad referendum* do colegiado de programa de pós-graduação.

CAPITULO X  
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 58. Excluída a hipótese de exigência legal, só poderá ser elaborada proposta de modificação deste regimento por aprovação da maioria simples da congregação.

Parágrafo único. A proposta de alteração deverá ser elaborada por comissão especial devidamente portariada, e ser apreciada e aprovada em reunião da congregação, especialmente convocada para este fim, pelo voto de pelo menos dois terços de seus membros.

Art. 59. Os bens, recursos financeiros, direitos e outros valores do Instituto de Ciências Exatas e Naturais, ou em seu nome adquiridos, integram o patrimônio da Universidade Federal de Rondonópolis.

Art. 60. Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela congregação.

Analy Castilho Polizel De Souza  
Presidente do Conselho Universitário